



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

[illegible]

INATU REZA : PL 0330/91 DE 01/08/91

P R O M O V E N T E : J O S É V I V I A N I F E R R A Z

EMENTA :

Determina a presença de um representante da Guarda Civil Metropolitana nas reuniões mensais do Conselho de Segurança (CONSEG)

T A S S U N T O :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:01:50

00021236873-70



I
I OBSERVACOES:

ARQUIVADO EM 02/11/91

CHEFE DA ~~SECAO~~

LOIZA TARTAGLIA SANTIN
Chefe de Seção Técnica (M)



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
CPD

01 - PL

PROJETO DE LEI

01-0330/91-7

01 AGO 1991

Constituição e Justiça, (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, (03)
Administração Pública (04)

[Signature]
PRESIDENTE

Folha n.º 01 de proc. n.º 1994 de 19 91

[Signature]
RAYDANIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

Determina a presença de um representante da Guarda Civil Metropolitana nas reuniões mensais do Conselho de Segurança (CONSEG).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Decreta:

Artigo 1º - Determina a presença de um representante da Guarda Civil Metropolitana, nas reuniões mensais do Conselho de Segurança (CONSEG), que ocorrem nos Distritos Policiais deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ^{01/8} 27 de Junho de 1.991

[Signature]
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DEG. 02
DATA 08/8/91 PROC. 1994, 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

Ao DT. 6
01/8/91
p1 800
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 a folha de informação sob
n.º 03/08/8/91
DAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativo



Folha n.º	02	de proc.
N.º	1994	de 1991
RMS		

RAYDALLIA C. L. RYCCO
Ass. Leg. 10/10

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Como é de conhecimento geral, mensalmente ocorrem reuniões do Conselho de Segurança (CONSEG) nos Distritos Policiais deste Município, Conselho este formado por representantes da Comunidade local, e das Polícias Civil e Militar.

Durante estes encontros, são ventilados assuntos de interesse da comunidade, com relação a segurança pública, cabendo aos representantes das polícias Civil e Militar ouvirem os reclamos da população bem como prestarem informações sobre a atuação da sua corporação.

Quando o assunto em tela diz respeito as atribuições inerentes a Guarda Metropolitana, os participantes do CONSEG não dispõem de qualquer tipo de informação tendo em vista ausência de representante daquela milícia nas reuniões.

Ao apresentar esta propositura, este Vereador pretende colaborar com os membros do CONSEG, para que este movimento amplie o seu raio de ação, obtendo maior sucesso no resultado, e permitindo maior e melhor integração entre a Polícia e o povo, na busca do aprimoramento da Segurança Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....1994..... de 19.....91 08 / 8..... / 91 (a).....

RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

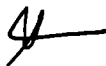
À Comissão de Constituição e Justiça,

Sobre o assunto, nada consta.

14/8/91


FÁTIMA NUNES
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17 - hs



Nobre Vereador
para relatar

Walter Feldman

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19

de agosto

de 1991

Presidente

SE GUE.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27 / 08 / 91

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº ⁹⁶⁶ 966 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/91.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, objetiva determinar a presença de um representante da Guarda Civil Metropolitana nas reuniões mensais do Conselho de Segurança (CONSEG), que ocorrem nos Distritos Policiais.

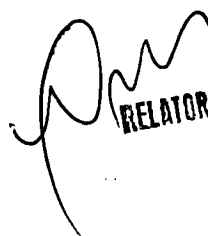
A matéria não pode prosperar, já que o Conselho de Segurança é órgão estadual e não cabe à esta Casa legislar sobre matéria estranha à esfera municipal.

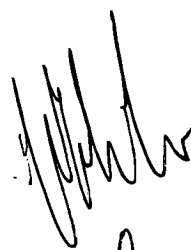
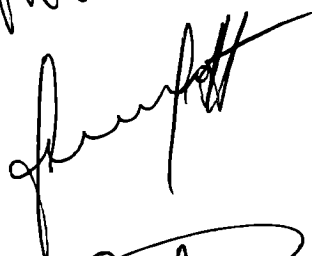
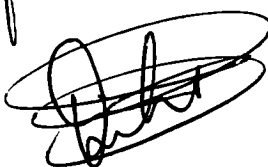
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.08.91


- Presidente




RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 08 / 1991
página 35 coluna 3ª
contendo: 

À A.T.M.

em 28.08.91



ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ata(s) nº 05,06 em 18 / 11 / 91 a) 



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	03	do proc.
n.º	1994	de 1991
DE SÃO PAULO		

São Paulo, 05 de setembro de 1991

MEMORANDO /ATM nº 492 /91

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O Projeto de L E I , nº 330/91 , de sua autoria que determina a presença de um representante da Guarda Civil Metropolitana nas reuniões mensais do Conselho de Segurança (CONSEG) será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça pela ILEGALIDADE, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, após a presente notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa (ATM), nos termos do artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Atenciosamente,

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 05/09/91	
Ass. <i>[assinatura]</i>	horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 1994 de 19 91 / 18 / 11 / 91 (a) Arquiver

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado. •

19 / 11 / 91

Arquiver
ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

20 / 11 / 91

Arquiver
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>6</u> fis.
Arquivo em	<u>22.11.91</u>
O Func.º	<u>Arquiver</u>
LUIZA TAKENO AKAMIZU	
Chefe de Seção Técnica II	